



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_/2025/GABV/PF**

***Dispõe sobre a criação do “Dia Municipal dos Corredores de Rua” neste município de Anchieta/ES.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia Municipal dos Corredores de Rua”, a ser celebrado anualmente na primeira quarta-feira de junho, devendo a data ser incluída no calendário de eventos do município, em reconhecimento à importância da atividade esportiva.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá realizar uma corrida de rua, na data acima estipulada ou em data próxima, para comemorar o “Dia Municipal dos Corredores de Rua”, como política pública de incentivo ao esporte, à saúde e à integração comunitária.

**Parágrafo único:** Fica autorizada a celebração de parcerias com a iniciativa privada, federações esportivas, academias, entidades de ensino, ONGs e demais organizações da sociedade civil, visando ao apoio financeiro, logístico, técnico e operacional para a realização de corridas de rua em comemoração ao “Dia Municipal dos Corredores de Rua”.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 11 de junho de 2025.

  
Pablo Florentino  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir aos munícipes mais incentivo para participação em corridas de rua, bem como, para a prática de demais atividades físicas, visando à promoção da saúde da população, integração social e valorização do esporte como instrumento de cidadania.

A corrida de rua é um esporte acessível, popular, com grande número de adeptos em nossa cidade e ainda, promove superação, disciplina e saúde.

A criação de um dia específico para homenagear os corredores de rua, fará com que tais pessoas se sintam contempladas e valorizadas, além de incentivar outros cidadãos a praticarem o esporte.

Foi escolhida a primeira quarta-feira de junho para comemoração do "Dia Municipal dos Corredores de Rua", tendo em vista que neste dia se comora o Dia Mundial da Corrida.

Por isso, conto com a sabedoria dos nobres para apreciação e aprovação desta matéria.

### **a) DA CONSTITUCIONALIDADE:**

O Art. 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe que *"as funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas a Lei Orgânica, Leis complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer assuntos de competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado"*. Dessa forma, a elaboração de Projetos de Leis Orgânicas Municipais se enquadra nas funções do vereador, podendo ser de qualquer temática, dentro da competência municipal.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Além disso, o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal emana que são competência dos Municípios *“legislar sobre assuntos de interesse local”* e *“suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*.

Nesse sentido, “interesse local” são as necessidades inerentes e imediatas do município, não se pautando pela exclusividade, ou seja, não se trata de legislação sobre temas que só interessem exclusivamente ao Município. O fundamento é que o Município possa legislar sobre temas que sejam predominantemente de interesse local e isso quer dizer que os temas em questão podem também possuir interesse regional e até nacional, mas é a predominância do interesse local que define o terreno de atuação municipal. Assim narrou o doutrinador Uadi Bulos:

*“Mas, no que tange ao conceito de “interesse local”, aplica-se ou não toda aquela exegese doutrinária, avalizada pela jurisdição de nossos Tribunais, a respeito da expressão “peculiar interesse municipal? Parece-nos que sim. Nada obstante o fato de o constituinte de 1988 ter substituído a terminologia “peculiar interesse municipal” por interesse local, o certo é que **cairá na esfera de atribuições do município tudo aquilo que for predominante ao gerenciamento de seus negócios próprios nos limites das atribuições que as normas constitucionais e ordinárias lhe irrogam. Isso não significa exclusividade, pois, como profligou Hely Lopes Meirelles (Direito municipal brasileiro, 4ª edição, 1981, pág. 86), “Peculiar Interesse não é o interesse exclusivo do Município, não é interesse privativo da localidade, não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o reflexamento da União e do Estado-membro, como também não há interesse regional ou nacional, que não ressoa nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira, através dos Estados a que pertencem. O que define e caracteriza o peculiar interesse inscrito como dogma constitucional é a predominância do interesse do Município sobre o Estado e a União”** – grifo nosso. (Constituição Federal Anotada, 6ª edição, pág. 607)*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ainda, o art. 6º da CF/88 afirma que a saúde e o lazer são direitos sociais a serem promovidos pelo poder público.

No mais, o art. 217 da CF/88 garante que é dever do Estado “*fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados*” – aqui se descreve não o estado como ente federativo, mas como o poder político e público que exerce soberania em nosso país. Tal artigo reconhece a importância de práticas desportivas tanto formais (clubes, academias, etc.) quanto não formais (práticas recreativas, esportes de rua, etc.), protegendo e incentivando as manifestações desportivas que tenham origem e desenvolvimento no país.

Plenário Urias Simões dos Santos, 11 de junho de 2025.

  
Pablo Florentino  
Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003000350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Pablo Florentino** em 12/06/2025 13:13

Checksum: **5012A184BF8E152D187480BD3B563730EE528A23A0DA81444D69E13F56563DF5**



---

Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.